



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação pelo consórcio intermunicipal de saúde do centro nordeste CISCEN dos serviços de fretamento de microônibus rodoviário intermunicipal para os serviços de transporte eletivo em saúde, através da política estadual do programa transporta SUS, operacionalizado e gerido pelo CISCEN.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, estão conforme documento anexo referência valor médio.

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n° 1635/23

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por global” do tipo:

Menor Preço;

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

Técnica e Preço;

Maior Retorno Econômico;

Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos a necessidade de contratação uma vez que a razão desta contratação se encontra respaldada no fato de a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Sabinópolis/MG, através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhar por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios e inclusive a capital Belo Horizonte, quando esgotados todos os meios de tratamento ou quando não existir prestador de serviço local, considerando nesse caso que o município assiste aos usuários SUS da atenção primária, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/1999. Em consonância com a portaria/SAS/n° 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”

A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar ao município.

Portanto, como atualmente a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Sabinópolis/MG, necessita contratar transporte diário, confortável, seguro e eficiente para transporte dos pacientes SUS até a rede credenciada e prestadora de serviços eletivos em saúde tanto de média e alta complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de serviço contínuo do município através de Contrato de Programa do CISCEN para fretamento dos microônibus do CISCEN, Programa Transporta SUS, com motoristas e agente de bordo dos municípios, combustível e manutenção porcontado CISCEN, assim como seguro total da frota, com o objetivo de garantir o transporte regular, seguro e eficiente de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CISCEN. Essa necessidade decorre da obrigação do ente público de assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do SUS. O serviço apresenta natureza contínua, uma vez que se refere a uma demanda permanente e previsível, essencial à manutenção das atividades de saúde pública, sendo classificado nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A continuidade da prestação é, portanto, indispensável para evitar desassistência à população que necessita de tratamentos especializados, consultas, exames e procedimentos em centros de referência regionais ou estaduais. Dentre as exigências técnicas, será responsabilidade do consórcio disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, higienização, segurança e conforto, com capacidade mínima compatível com o volume de usuários atendidos, além do treinamento de servidores, fornecimento de uniformes e identificação padrão.

O serviço contratado deverá incluir todos os insumos necessários à sua execução, tais como fornecimento de combustível, realização de manutenções preventivas e corretivas, seguro obrigatório (DPVAT e seguro total dos veículos), pagamento de pedágios e demais encargos operacionais. A empresa contratada deverá manter plano de manutenção atualizado de toda a frota disponibilizada, bem como garantir a assistência técnica imediata e a substituição do veículo em caso de pane, acidente ou qualquer outra intercorrência que comprometa a continuidade ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

segurança do serviço. Deverá, ainda, apresentar escala de condutores e plano de contingência para situações imprevistas, assegurando a regularidade e a pontualidade dos deslocamentos. Trata-se, portanto, de solução que busca a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação nesse formato permite ainda a centralização da responsabilidade na contratada, garantindo ao ente consorciado maior controle e fiscalização da execução, além de reduzir os riscos operacionais e garantir maior qualidade e confiabilidade na prestação do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A definição dos requisitos para o presente estudo visa assegurar que a solução adotada atenda aos critérios de sustentabilidade, esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e garanta padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho. Ao estabelecer critérios técnicos claros e objetivos, busca-se promover a transparência e a eficácia do processo licitatório, contribuindo para a eficiência administrativa e a gestão responsável dos recursos públicos. Independentemente da solução operacional selecionada, o fornecedor eventualmente contratado deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, incisos I, II e III. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços relacionados ao transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se imprescindível que a empresa contratada esteja em conformidade com as normas de trânsito, transporte de passageiros e segurança veicular vigentes, inclusive no que se refere à regularidade junto aos órgãos competentes, à qualificação profissional dos motoristas e à manutenção adequada dos veículos utilizados. A contratada deverá possuir prévia e satisfatória na execução de objeto compatível com as exigências da contratação, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os requisitos específicos, condições de execução, responsabilidades da contratada, prazos, e demais obrigações legais e técnicas estarão devidamente detalhados no Termo de Referência (TR) e, se aplicável, no instrumento contratual, a fim de garantir plena adequação à legislação vigente, em especial às normas aplicáveis ao transporte de passageiros no contexto da saúde pública.

Prazo de entrega/execução: Os serviços deverão ser inicializados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura de contrato de programa.

Local(is) e horário(s) de entrega/execução: A locação deverá ser realizada juntamente com o Consórcio CISCEN. Os veículos deverão ficar à disposição do município de Sabinópolis/MG durante todo o período do contrato.

4.1. Utilização do Catálogo Eletrônico¹:

4.2. Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

¹ [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 19, I, II, IV, §§ 1º e 2º](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

Indicação gestor: Maria Geralda Martins Silva

Indicação fiscal: Mirley Miranda dos Santos

5.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas² fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.3.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

² Incluir se for o caso de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10º(décimo) dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro

Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br

CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispôr de servidores estatutários, a comissão a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino n.º 13 - Centro
Telefax: (33) 3423-1166 / 1161 – E-mail: compras@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39750-000 - SABINÓPOLIS - MG

refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 443.988,72 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal

Dotação: 02.10.08 10.302.0019.2214 3.3.90.39.00

Ficha: 608

Sabinópolis, 21 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Ivôni Aparecida Lopes